

**PARECER HOMOLOGADO**  
**Portaria nº 949, publicada no D.O.U. de 4/8/2017, Seção 1, Pág. 8.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> SOEM – Sociedade de Educação da Ciência e da Tecnologia do Maranhão Ltda.-EPP		<b>UF:</b> MA
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento da Faculdade Metropolitana de Teresina, a ser instalada no município de Teresina, estado do Piauí.		
<b>RELATOR:</b> Antonio de Araujo Freitas Junior		
<b>e-MEC N°:</b> 201406342		
<b>PARECER CNE/CES N°:</b> <b>560/2016</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>5/10/2016</b>

## I – RELATÓRIO

Trata o presente parecer do pedido de credenciamento da Faculdade Metropolitana de Teresina, instituição de educação superior, localizada na Rua Simon Bolivar nº 2400, Quadra 7, Lote 14, Parque Flamboyant Itararé, Município de Teresina, Estado do Piauí – PI, mantida pela SOEM - Sociedade de Educação da Ciência e da Tecnologia do Maranhão Ltda. – EPP, pessoa jurídica de direito privado com fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob nº 18.505.624/0001-26, com sede na Avenida Nossa Senhora das Graças, Chapadão, Município de Parnarama, Estado Maranhão.

### 1. Contextualização

Teresina é a capital e o município mais populoso do estado brasileiro do Piauí, situado na região Nordeste.

### 2. Mérito

- **Conceito Institucional (CI)** igual a 3 (três) conforme Relatório de Avaliação *in loco*.
- **Avaliação *in loco* para efeito de Credenciamento:**

O Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) designou uma Comissão de Avaliação para efeito de Credenciamento, cuja visita ocorreu no período 1º/5/2016 a 5/5/2016. Seguem abaixo os resultados do Relatório de Avaliação nº 121149.

<b>Dimensões</b>	<b>CONCEITO</b>
Eixo 1- Planejamento e Avaliação Institucional	3.0
Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	3.0
Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	3.3
Eixo 4 - Políticas de Gestão	3,7
Eixo 5 – Infraestrutura	3,0
<b>CONCEITO INSTITUCIONAL</b>	<b>3,0</b>

Fonte: Relatório de Avaliação Inep nº 121149

- **Avaliação *in loco* para efeito de Autorização de Curso**

O Inep designou uma Comissão de Avaliação para efeito de autorização de curso superior de Pedagogia, cuja visita ocorreu no período 9/9/2015 a 12/9/2015. Seguem abaixo os resultados do Relatório de Avaliação nº 121150. O curso será ministrado no mesmo endereço da mantida.

Dimensões	CONCEITO
Dimensão 1: Organização didático-pedagógica	3,8
Dimensão 2: Corpo docente	3,8
Dimensão 3: Instalações Físicas	3,3
<b>CONCEITO FINAL</b>	<b>4</b>

Fonte: Relatório de Avaliação INEP nº 121150

- **Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES (parcialmente transcrito)**

[...]

*A análise do pedido de credenciamento permitiu concluir que a FACULDADE METROPOLITANA DE TERESINA possui condições suficientes de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. Todos os requisitos legais e normativos foram considerados atendidos. Além disso, nenhum item dos cinco eixos elencados recebeu conceito abaixo do mínimo necessário, o que produziu um Conceito Final com menção “3”, considerado, pelo Instrumento de Avaliação do Inep, um perfil “suficiente” de qualidade.*

*Da mesma forma, a proposta para a oferta do curso superior pleiteado apresentou um projeto educacional com um perfil “muito bom” de qualidade. A comissão do Inep atribuiu ao curso conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade em quase todos indicadores, à exceção dos itens: 2.7. Titulação do corpo docente do curso – percentual de doutores; e 3.8. Periódicos especializados. Ademais, o curso atendeu a todos os requisitos legais e normativos, obteve conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso 4 (quatro). Nesse sentido, consideram-se atendidas as condições estabelecidas na Instrução Normativa nº 4/2013, para a autorização do curso mencionado.*

*Destarte, considerando que a interessada apresentou todas as informações necessárias e que o processo de credenciamento e o processo de autorização do curso pleiteado encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.733/2006, bem como com a Portaria Normativa nº 40/2007, e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações *in loco*, esta Secretaria manifesta-se **favoravelmente** aos pedidos.*

*Caberá à IES, se credenciada, atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, e, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.*

*Considerando a Portaria Normativa nº 02, de 04/01/2016, que estabelece os prazos dos atos regulatórios de credenciamento e credenciamento das IES, sugere-*

*se o credenciamento da interessada pelo prazo máximo de 3 anos, de acordo com o Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.*

#### *Conclusão*

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer **favorável** ao credenciamento da FACULDADE METROPOLITANA DE TERESINA (código: 19319), a ser instalada na Rua Simon Bolivar, nº 2.400, Itararé – Teresina/PI. CEP: 64078265, mantida pela SOEM - SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO DA CIÊNCIA E DA TECNOLOGIA DO MARANHÃO LTDA. – EPP. (código 16050), com sede Parnarama/ MA, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

*Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se favorável também à autorização para o funcionamento do curso superior de **Pedagogia, licenciatura** (código: 1292402; processo: 201406419), pleiteado quando da solicitação de credenciamento, cujo ato a ser publicado por esta Secretaria ficará condicionado à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.*

## **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Metropolitana de Teresina, localizada na Rua Simon Bolivar nº 2400, Quadra 7, Lote 14, Parque Flamboyant, bairro Itararé, no Município de Teresina, Estado do Piauí, mantida pela SOEM - Sociedade de Educação da Ciência e da Tecnologia do Maranhão Ltda. – EPP, com sede na Avenida Nossa Senhora das Graças, Chapadão, Município de Parnarama, Estado Maranhão, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme Portaria Normativa MEC nº 2, de 4/1/2016, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta do curso superior de Pedagogia, licenciatura, com 200 (duzentas) vagas totais anuais.

Brasília (DF), 5 de outubro de 2016.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Junior – Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 5 de outubro de 2016.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente